Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Município a subsidiar, neste ano, o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por hora, limitado a 20 (vinte) horas por propriedade, aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para a realização da silagem, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar, no exercício de 2017, aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para a realização da silagem, o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por hora, limitado a 20 (vinte) horas por propriedade, apuradas e avaliadas pela Secretaria da Agricultura, conjuntamente com a Emater, de acordo com o número de hectares de plantio na propriedade, tomando como base de cálculo 4 (quatro) horas por ha.

Art. 2º Todo o serviço deverá ser solicitado junto à Secretaria da Agricultura com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, que avaliará a viabilidade em executar a silagem com equipamentos do Município ou mediante a oferta do subsídio fixado no artigo anterior.

Art. 3º Fica fixada a taxa diária de 0,05 (zero vírgula cinco), calculada sobre o VRM – Valor de Referência do Município, pelo empréstimo de implementos agrícolas, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso.
Parágrafo Único – Fica proibido o repasse do equipamento a outro agricultor, sem a devolução do mesmo à municipalidade.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de até 30.000,00(trinta mil reais), com classificação orçamentária, abaixo descrita, servindo para cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, em igual valor:
Secretaria de Agricultura
2039 – Apoio ao Pequeno Agricultor
3339048 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas (133)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § único do art. 2º da Lei Municipal nº 1278/2013, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de janeiro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n° 002/2016

Sério, 10 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal Nº 1278, de 31 de dezembro de 2013, dispõe sobre a execução de serviços a terceiros com equipamentos agrícolas da Patrulha Agrícola, incluindo nesta, os serviços prestados pelo Município na preparação de silagem, cuja hora é fixada em R$ 91,02, tendo o agricultor um subsídio de 50%, que deve ser recolhido aos cofres em trinta dias após a efetiva realização dos serviços, o que representa o valor de R$ 45,50.

Face à demanda e a escassez de equipamentos disponíveis, pretendemos, neste ano, subsidiar em R$ 60,00 a hora, limitado a 20 horas, aos agricultores que realizarem a sua silagem, cuja quantidade de horas será apurada e acompanhada pela Secretaria de Agricultura e Emater, de acordo com o plantio por ha.

Além disso, aos agricultores que quiserem emprestar implementos agrícolas do Município, para evitar danos e avarias, estabelecemos a taxa de R$ 19,33 por dia.

No aguardo a apreciação do Projeto, em regime de urgência, devido à silagem já estar em andamento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

ELIR ANTONIO SARTORI,
PREFEITO.

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTONIO FAVARETTO
M D Presidente Câmara de Vereadores
Sério/RS.